

RESOLUÇÃO Nº 39/2025, DE 28 DE JULHO DE 2025.

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório do curso de Engenharia Mecânica da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB).

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau (FURB), no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Processo nº 025/2024 - digital, Parecer nº 001/2025, tomada em sua sessão plenária de 11 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento normatiza as condições para a realização do Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e das demais normas vigentes na FURB.

CAPÍTULO II
DO CONCEITO

Art. 2º A disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica, atividade curricular do curso, consiste no desenvolvimento de atividades relacionadas à respectiva área de estudo, em empresas ou outras instituições/organizações, públicas ou privadas, externa ou internamente, sob a orientação da Universidade e supervisão da Unidade Concedente.

Parágrafo único. Só poderá obter o grau de Engenheiro Mecânico o estudante que cumprir as exigências deste Regulamento e demais requisitos de conclusão de curso.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica:

I - proporcionar ao estudante condições de experiências práticas em consonância com seu aprendizado teórico, visando à complementação de seu processo de formação;

II - possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade científica e criativa na sua área de formação; e

III - dar cumprimento ao currículo pleno do curso.

CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 4º A disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica está alocada na última fase do curso, a matrícula deve atender às normas da FURB e o estudante poderá se matricular após ter cursado, com aprovação, em no mínimo 160 créditos.

§ 1º O estudante poderá cursar disciplinas em paralelo com o estágio, desde que não comprometa a frequência nestas e deve atender integralmente aos requisitos deste regimento.

§ 2º O cálculo do número de créditos de que trata o caput deste artigo não computa as Atividades Complementares - AC.

Art. 5º O Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica tem carga horária mínima de 198 (cento e noventa e oito) horas, correspondentes a 11 (onze) créditos acadêmicos.

Art. 6º A aprovação na disciplina está condicionada à frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária destinada às atividades.

Art. 7º A carga horária deverá ser desenvolvida de acordo com a legislação vigente na FURB.

Parágrafo único. Para os estágios obrigatórios e nos cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, a jornada de atividades poderá ser de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme estabelece a Lei nº 11.788/2008 em seu Art. 10, § 1º.

CAPÍTULO V DAS ÁREAS DE ESTÁGIO

Art. 8º O Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica realizar-se-á, obrigatoriamente, em área afim ao curso.

Art. 9º São considerados campos/áreas afins para o desenvolvimento do Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica:

I - indústrias que atuam nas áreas de sistemas mecânicos, sistemas térmicos, automação e controle, processos mecânicos, meio ambiente e/ou engenharia legal;

II - instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento;

III - empresas de projetos em Engenharia Mecânica;

IV - empresas de assistência, vendas e prestação de serviços técnicos, assessoria e consultoria em Engenharia Mecânica e afins;

V - outras, a critério do Colegiado do curso de Engenharia Mecânica.

§ 1º O Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica poderá ser desenvolvido em empresa ou instituição na qual o estudante venha exercendo atividades profissionais, dependendo da aprovação do professor da disciplina de Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica.

§ 2º É facultado ao estudante cumprir programas especiais de estágio, desde que preencha os requisitos deste Regulamento e demais dispositivos legais da Universidade, após a aprovação do professor da disciplina de Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica, no limite de suas competências ou pelo Colegiado do Curso nos demais casos.

CAPÍTULO VI DO INÍCIO E DA CONCLUSÃO

Art. 10 Para iniciar o Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica, o estudante deverá:

I - estar regularmente matriculado na disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica;

II - comprovar o cumprimento do estabelecido no art. 4º deste Regulamento;

III - apresentar declaração de que conhece os dispositivos deste Regulamento;

IV - aguardar a formalização do Termo de Compromisso de Estágio e demais documentos indicados pelo professor da disciplina de Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica.

Art. 11 A integralização dos créditos dependerá do cumprimento da carga horária mínima de Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica, do cumprimento deste Regulamento e das condições previstas no Termo de Compromisso de Estágio, bem como da obtenção da nota mínima para aprovação na disciplina, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 12 O período de Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica poderá ser prorrogado a pedido de qualquer uma das partes.

§ 1º A prorrogação será autorizada após a assinatura de termo específico.

§ 2º O estudante ficará, no caso de uma prorrogação, compulsoriamente obrigado a cumprir a carga horária adicional.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES E PLANO DE ESTÁGIO

Art. 13 O Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica compreenderá o exercício de atividades relacionadas ao campo da Engenharia Mecânica e será orientado no sentido de possibilitar ao estagiário uma visão de conjunto da área profissional.

Art. 14 O Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica obedece a um plano de atividades previamente aprovado pelo professor de Estágio do curso e pela Unidade Concedente.

Parágrafo único. Deverão constar no plano de atividades de estágio os seguintes elementos:

I - áreas nas quais se desenvolverá o estágio;

II - período e forma de realização das atividades;

III - indicação do supervisor de estágio da Unidade Concedente.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 15 A disciplina de Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica envolverá os seguintes atores, e será realizada mediante orientação semidireta:

I - Núcleo de Gestão de Estágios (NGE);

II - Estagiário;

III - Instituição de Ensino Superior;

IV - Professor de Estágio;

V - Orientador de Estágio;

VI - Unidade Concedente;

VII - Campo de Estágio; e

VIII - Supervisor de Estágio.

Art. 16 O professor de estágio será indicado pelo departamento de lotação da disciplina, sendo responsável pelo planejamento, acompanhamento e supervisão global das atividades de estágio, bem como pela organização do processo de avaliação e respectivos registros acadêmicos da disciplina. Também pode articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório, nos cursos/áreas em que não houver a presença de coordenador de estágio.

Parágrafo único. A carga horária do professor de estágio atenderá o previsto na legislação da FURB.

Art. 17 Para cada estudante matriculado é indicado um orientador de estágio, professor da FURB, e um supervisor de estágio, este último pertencente ao quadro funcional da Unidade Concedente.

§ 1º O orientador de estágio será indicado pelo professor da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica, tendo como critério essencial a relação entre a área de formação/atuação do orientador e a área de desenvolvimento das atividades de estágio.

§ 2º O orientador de estágio tem a responsabilidade de orientar, acompanhar e avaliar individualmente o estagiário na execução do plano de atividades, através de orientações semanais, incluindo visita à Unidade Concedente, desde que o estágio seja realizado na região de Blumenau.

§ 3º Ao orientador da Universidade será computada carga horária conforme resolução específica da FURB.

§ 4º O orientador poderá assumir, no máximo, 5 (cinco) orientandos por semestre letivo.

§ 5º O supervisor do estágio será indicado pela Unidade Concedente e tem como função a supervisão, acompanhamento e avaliação da execução das atividades de estágio naquela unidade.

CAPÍTULO IX DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 18 São atribuições do professor da disciplina Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica:

I - articular e coordenar o intercâmbio entre as unidades concedentes e a FURB para a ampliação de campos e oportunidades para o desenvolvimento de estágio obrigatório, nos cursos/áreas em que não houver a presença de coordenador de estágio;

II - elaborar e executar o plano de ensino-aprendizagem do componente curricular;

III - orientar os estagiários e os supervisores de estágio na elaboração de seus projetos/planos de atividades de estágio quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

IV - formalizar, registrar e dar encaminhamento aos termos de compromisso para os estágios obrigatórios;

V - solicitar à Coordenadoria de Assuntos Estudantis (CAE) a inscrição dos estagiários em apólice de seguro de acidentes pessoais;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos estagiários na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), quando a estrutura não contemplar orientadores de estágio;

VII - organizar os processos de avaliação das atividades de estágio definidos no PPC e no plano de ensino-aprendizagem;

VIII - participar de encontros relacionados às atividades de estágio obrigatório;

IX - manter os registros relativos aos estágios obrigatórios;

X - informar aos departamentos os orientadores de estágio e suas respectivas cargas horárias;

XI - disponibilizar o trabalho e/ou relatório final do estágio na Biblioteca Universitária da FURB, quando o seu formato assim o permitir;

XII - emitir documento comprobatório de realização do estágio, quando solicitado, em caso de estágio obrigatório; e

XIII - divulgar o conteúdo acerca das normativas que regulamentam os estágios aos estudantes.

Art. 19 São atribuições do Orientador de Estágio:

I - orientar os estagiários, em conjunto com o professor de estágio, na elaboração dos projetos de estágio/plano de atividade;

II - acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos estagiários na unidade concedente em todas as suas etapas, mediante instrumentos e critérios estabelecidos pelo PPC e o plano de ensino-aprendizagem;

III - manter estreito contato com o supervisor e professor de estágio obrigatório;

IV - discutir a avaliação e seus resultados com os estagiários;

V - estabelecer e cumprir o horário de orientação definido com o estagiário; e

VI - orientar os estagiários na elaboração de relatórios de estágio.

§ 1º A orientação de estágio na FURB se desenvolverá na seguinte modalidade:

a) Orientação semidireta: acompanhamento e orientação por meio de relatórios e visitas ocasionais ao campo de estágio pelo professor orientador, que deve manter contatos e reuniões com o profissional responsável pela supervisão do estagiário, além de encontros de orientação sistemáticos com os estagiários no âmbito da FURB.

§ 2º Cada curso define a forma de acompanhamento a ser adotada para o estágio, no regulamento de estágio, de modo a salvaguardar a especificidade em cada situação.

§ 3º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, fica limitado a 10 (dez) o número de orientandos por professor orientador, na orientação semidireta, considerando-se a totalidade das disciplinas de estágio em que o professor atua.

Art. 20 São atribuições do Estagiário:

I - elaborar, com a orientação do professor de estágio e/ou do orientador de estágio, quando previsto no regulamento de estágio, o plano e/ou projeto de estágio obrigatório e apresentá-lo para sua aprovação antes da execução na unidade concedente;

II - participar de encontros de orientação e cumprir todas as atividades previamente planejadas nos respectivos planos e/ou projetos de estágio obrigatório;

III - cumprir a programação estabelecida no plano de atividades;

IV - cumprir as condições fixadas para o estágio obrigatório, observando as normas de trabalho vigentes na unidade concedente e preservando o sigilo e a confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso;

V - observar a jornada e o horário ajustados para o estágio obrigatório;

VI - apresentar documentos comprobatórios da regularidade da sua situação escolar, sempre que a unidade concedente o solicitar;

VII - manter rigorosamente atualizados seus dados cadastrais e escolares, na unidade concedente;

VIII - informar de imediato qualquer alteração na sua situação escolar, tais como: trancamento de matrícula, abandono, conclusão de curso ou transferência de Instituição de Ensino ou transferência de curso à unidade concedente;

IX - registrar as atividades realizadas no campo de estágio, de acordo com a orientação do professor de estágio, orientador de estágio e/ou supervisor de estágio para os estágios;

X - elaborar o documento final com o relato das atividades de estágio, de acordo com o definido pelo regulamento de estágio obrigatório;

XI - declarar o conhecimento das normas estabelecidas pela unidade concedente, respondendo pelas perdas e danos eventualmente causados por sua inobservância, ou provocados por negligência ou imprudência;

XII- comunicar ao professor de estágio o encerramento das atividades de estágio quando tal fato ocorrer antes do prazo previsto no termo de compromisso; e

XIII - participar dos processos de avaliação da atividade estabelecidos no plano de ensino-aprendizagem da disciplina.

Art. 21 São atribuições do supervisor de estágio:

I - acompanhar e orientar as atividades do estagiário na unidade concedente;

II - avaliar o desempenho do estagiário mediante instrumentos e critérios estabelecidos pela FURB; e

III - contatar o coordenador, professor ou orientador de estágio para solucionar possíveis dificuldades do estagiário.

Art. 22 O NGE terá as seguintes atribuições:

I - elaborar modelos de documentos necessários para a formalização de estágios obrigatórios, disponibilizando-os aos coordenadores e professores de estágio obrigatório;

II - formalizar e dar encaminhamento aos convênios com as unidades concedentes de forma a abranger os campos de conhecimento da Universidade;

III - definir, em conjunto com os coordenadores de estágio obrigatório, o processo de avaliação do estágio não obrigatório e coordenar a sua execução;

IV - estabelecer relações de cooperação com as unidades concedentes;

V - avaliar os campos de estágio quanto a sua adequação para a oferta de estágios;

VI - manter e disponibilizar aos coordenadores e professores de estágio obrigatório, um banco de dados relativo às unidades concedentes;

VII - prospectar possibilidades de captação de recursos para cobrir custos de intermediação de estágios; e

VIII - promover atividades específicas de capacitação para os estudantes estagiários, relacionados ao planejamento de carreira e postura profissional e social.

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO EM ENGENHARIA MECÂNICA

Art. 23 A avaliação será feita através da análise do material relativo ao Relatório de estágio que deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na Unidade Concedente, conforme plano de atividades aprovado, formas de atuação, e os assuntos abordados no estágio.

Parágrafo único. Serão considerados critérios de avaliação:

- I - relevância da atividade desenvolvida;
- II - domínio do assunto;
- III - qualidade do trabalho;
- IV - cumprimento das tarefas;
- V - espírito inquisitivo;
- VI - assiduidade;
- VII - disciplina;
- VIII - sociabilidade;
- IX - cooperação;
- X - senso de responsabilidade;
- XI - adequação/coerência de conteúdo relativamente às atividades desenvolvidas;
- XII - consistência metodológica; e
- XIII - correção ortográfica e gramatical.

Art. 25 Será considerado aprovado no Estágio Obrigatório em Engenharia Mecânica o estudante que tiver satisfeito o disposto nos Art. 5º, 6º e 7º e obtido na avaliação de que trata o Art. 23, nota igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único. Os relatórios que tiverem nota igual ou superior a 9 (nove) deverão ser encaminhados para a Biblioteca Universitária da FURB.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo professor de estágio, ouvidos os orientadores, e encaminhados ao Colegiado de curso de Engenharia Mecânica para deliberação final.

Art. 27 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 28 de julho de 2025.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA